Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3225/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16320/2017
PROTOCOLO	: 1777734
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESENTRANHAMENTO. AUTUAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da Execução Financeira e Orçamentária do Contrato Administrativo n.º 244/2016, decorrente do Credenciamento n.º 006/2016 - Inexigibilidade de Licitação Processo Administrativo n° 4539/2016, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS.

O procedimento licitatório por inexigibilidade de licitação já foi objeto de apreciação por este Tribunal, conforme decisão singular DSG – G. WNB – 8663/2020 (peça 31), a qual já transitou em julgado (peça 33).

Quanto à execução, a Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua conclusão na análise ANA - DFS – 1204/2023 (peça 77), apontou a intempestividade na remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 1727/2023 (peça 79), opinando pelo desentranhamento dos documentos relativos à formalização e execução financeira do Contrato para serem juntados ao processo TC/3579/2018, o qual foi autuado para análise e julgamento do Contrato em tela, com o arquivamento destes autos TC/16320/2017, pois o procedimento direto de inexigibilidade de licitação já foi julgado.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

É o relatório.

Após análise dos autos, concordando com o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas, observamos que os documentos da contratação e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 244/2016 já se encontram no processo TC/3579/2018, autuado em apartado e em trâmite neste Tribunal.

E a inexigibilidade de licitação já foi objeto de apreciação por este Tribunal, por meio da decisão DSG – G. WNB – 8663/2020 (peça 31).

Portanto, a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, devem ser desentranhados os documentos de execução financeira e juntados no processo TC/3579/2018, conforme estabelecido no art. 4º, I, b, 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Assim, considerando que a primeira fase que se refere a estes autos já foi julgada, e que o contrato e execução serão analisados em autos distintos, apresenta-se consumada a efetividade do controle externo com relação à Inexigibilidade de Licitação, conforme consta do *caput* do art. 186 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, justificando o **arquivamento** destes autos.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes nestes autos referentes a execução financeira (peças 47/55, 57/65 e 67/75) e sua **JUNTADA** ao processo TC/3579/2018, por se tratar do mesmo contrato administrativo e execução;

II - PELO ARQUIVAMENTO destes autos, referentes ao procedimento

de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas regras do art. 186, V, Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA